



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/86

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 178,000,00 (cento e setenta e oito mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

ORÇÃO: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 - ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

01. Serviços Técnicos.....Cz\$ 178.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso 11, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de julho de 1986.


Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/86.

Senhor Presidente:

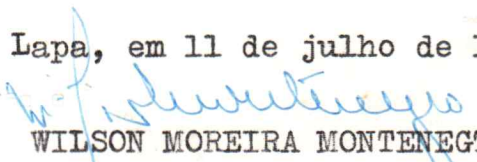
Incluso, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação e exame dos ilustres representantes dessa Casa Legislativa o projeto de lei nº 17/86, que autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar de Cz\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

A importância da dotação orçamentária prevista, para o corrente exercício, assinalada no projeto de lei em pauta, em face da defasagem decorrente do deflacionamento orçamentário, determinado pelo Decreto-Lei nº 2284 de 10/03/86, se revelou insuficiente já no decorrer do primeiro semestre do ano em curso.

A sua suplementação, todavia, far-se-á necessária, a fim de atender as despesas de pagamento de honorários advocatícios, referentes à cobrança de Dívida Ativa da Prefeitura para com o INPS, abrangendo o período de 06/80 a 05/83, cujo valor Cz\$ 1.779.549,32 (um milhão setecentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove cruzados e trinta e dois centavos), vai ser parcelado para pagamento em 60 (sessenta) meses.

Na oportunidade, reafirmo a Vossas Excelências protestos de alta estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de julho de 1986.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

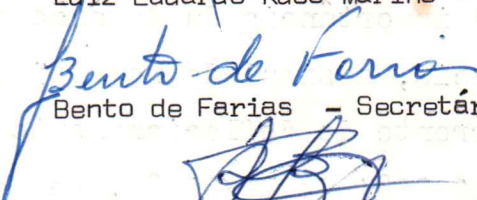
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

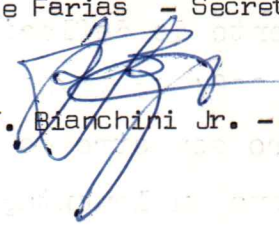
O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor

É o parecer.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1986


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente


Bento de Farias - Secretário

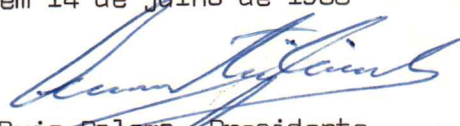

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

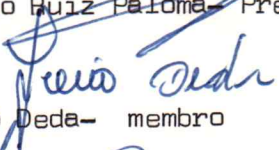
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

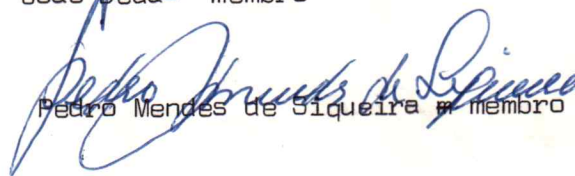
Nada temos a opor quanto a tramitação normal do presente projeto de Lei, visto que ele está redigido de acordo com as normas que regulamentam as matérias de origem financeira. Solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar e prevê os recursos para sua cobertura.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1986


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - membro


Pedro Mendes de Siqueira - membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/86

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Artº 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO: 0300-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301-ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-Despesas de Custeio

3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1-Remuneração de Serviços Pessoais

01.Serviços Técnicos.....Cz\$ 178.000,00

Art.2º-O crédito, autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de julho de 1986.

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

*Encaminhadas camisas
para emitir parecer
Lapa 14- julho de 1986.
Miguel S. Laveer
Presidente*